



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agência de Transporte Inter-Urbano e Inter-Distrital de Inhambane.

Africana, Limitada.

Antchymila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arnaud Logis Moçambique, Limitada.

ARTS - Restaurante, Catering & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Hóspede Faquira, Limitada.

EP3 Environmental Mozambique, Limitada.

L&S Empreendimentos, Limitada.

Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada.

Progressos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Savino Del Bene Mozambique, Limitada.

Sienna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Timber Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Traduções Alice & Filhos, Limitada.

Unifoco Business & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Filipa Zameia a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Eliane Filipa Tsuvalé, para passar a usar o nome completo de Elsiane Filipa Tsuvalé.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ângelo Vandross Mabuiangue a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Vandross Ângelo Gonçalves Mabuiangue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Miséria Santos Alameque Mahera a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Milse Santos Alameque Mahera.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane

DESPACHO

Havendo necessidade de melhorar a mobilidade de pessoas e bens na província de Inhambane, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 18 e b) do artigo 49, ambos da Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio e da Postura n.º 11/2021, de 30 de Julho, o Conselho Executivo Provincial, reunido na XVI Sessão Ordinária, de 30 de Setembro de 2022, determina:

1. É criada a Agência de Transporte Inter-Urbano Inter-Distrital de Inhambane, adiante designada por ATII e aprovado o respectivo estatuto orgânico que é a parte integrante do presente despacho.

2. O Director Executivo da ATII é encarregue de assengurar todos os mecanismos necessários para a implementação do presente despacho.

3. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 30 de Setembro de 2021. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agência de Transporte Inter-Urbano e Inter-Distrital de Inhambane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A Agência de Transporte Interurbano e Interdistrital de Inhambane, adiante designada por ATII, tem por objecto coordenar e implementar o projecto de mobilidade sustentável, bem como a gestão corrente e estratégica de recursos da instituição, infra-estruturas e equipamentos associados, para a gestão dos transportes públicos semicolectivos de passageiros na província.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Um) A ATII é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, tutelada pelo Conselho Executivo Provincial.

Dois) A ATII é regulada pelas disposições do presente estatuto, pelas normas que regulam as instituições públicas dotadas de personalidade jurídica, financeira e autonomia administrativa e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e sede)

Um) A ATII é uma instituição de âmbito provincial, com jurisdição na província de Inhambane.

Dois) Para efeitos do presente despacho, a Agência de Transporte Interurbano e Interdistrital de Inhambane compreende todos os distritos da província de Inhambane.

Três) A ATII tem a sua sede na cidade de Maxixe, podendo abrir ou encerrar delegações ou outra forma de representação em qualquer local da província com autorização do Conselho Executivo Provincial.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A Agência de Transporte Interurbano e Inter-Distrital de Inhambane tem por objecto coordenar e implementar o Projecto de Mobilidade Sustentável.

Dois) A ATII promove a gestão corrente e estratégica de recursos da instituição, infra-estruturas e equipamentos associados, para a

gestão dos transportes públicos semicolectivos de passageiros na província.

Três) Exceptua-se na actuação da agência de transporte interurbano e interdistrital de inhambane a actividade de transporte realizada exclusivamente dentro da área municipal.

ARTIGO CINCO

(Autonomia)

Um) A Agência de Transporte Interurbano e Interdistrital (ATII) goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos termos da lei.

Dois) A autonomia administrativa compreende os poderes de:

- Praticar actos em matérias da sua competência;
- Organizar e fiscalizar as actividades dos operadores de transportes que tenham celebrado contratos de concessão de rotas com a ATII; e
- Definir o modelo dos equipamentos a serem usados no transporte público de passageiros e mercadorias na província de Inhambane e a sua assistência e manutenção técnica, nos termos da legislação aplicável.

Três) A autonomia financeira compreende os poderes de:

- Elaborar e executar o programa de actividades e de orçamento próprio;
- Elaborar as contas de gerência;
- Dispor de receitas próprias;
- Ordenar e processar despesas;
- Arrecadar receitas próprias;
- Recorrer ao empréstimo nos termos da lei.

Quatro) A autonomia patrimonial compreende o poder de criar e gerir o património próprio.

ARTIGO SEIS

(Atribuições)

Um) São atribuições da ATII:

- Planear, gerir os serviços dos transportes públicos semicolectivos de passageiros na província;
- Responder aos interesses dos cidadãos da província de Inhambane e parceiros privados na província em assuntos de transportes;
- Assegurar a gestão financeira do sistema integrado de transporte para a província;
- Concessionar actividades de transporte público semi-colectivos de passageiros na província;

e) Aprovar as rotas, horários de circulação dos transportes públicos semicolectivos de passageiros nos termos da lei;

f) Identificar e mobilizar recursos internos e externos para sistema integrado de transporte na província;

g) Avaliar e controlar os serviços de transportes públicos semicolectivos de passageiros em coordenação com outras entidades relevantes;

h) Sistematizar a informação sobre os custos operacionais do transporte público;

i) Estabelecer e actualizar as características das linhas de transporte, tais como terminal, ponto de retorno, itinerário, pontos de paragem e estações de integração, horário de funcionamento e frequência de serviço;

j) Propor a tarifa do transporte público semicolectivo de passageiros na província; e

k) Coordenar com outras entidades públicas a implementação de projectos de carácter comum.

Dois) Exceptuam-se das atribuições da ATII as respeitantes a outras entidades públicas com competências para gestão, regulação e ordenamento do transporte na província.

ARTIGO SETE

(Competências)

Um) No âmbito do planeamento e gestão estratégica do transporte público semicolectivo, compete a ATII:

- Planear as necessidades de transporte público semicolectivo na província e definir projectos para a satisfação; e
- Planear os investimentos de manutenção e de expansão da rede e meios de transporte público semicolectivo.

Dois) No âmbito da gestão operacional do sistema integrado de transporte público, compete a ATII:

- Implantar, organizar, dirigir e controlar os serviços e actividades relacionadas à operação dos sistemas de transporte de passageiros;
- Organizar, coordenar e controlar os sistemas operacionais e planos de manutenção específicos dos serviços de transporte público;
- Concessionar, contratar e autorizar a realização de actividades

de transporte, de reparação e manutenção dos transportes públicos sob gestão da ATII;

- d) Propor a aprovação ao Conselho Executivo Provincial, das tarifas do transporte público inter-urbano e semi-colectivo de passageiros na província;
- e) Assegurar a qualidade dos serviços públicos de transporte e do relacionamento adequado com os usuários; e
- f) Organizar, coordenar, controlar e executar as actividades operacionais do sistema de trânsito.

Três) No âmbito de mobilização e gestão de recursos financeiros, compete a ATII:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do governador de província os planos de actividade e orçamento;
- b) Definir as estratégias de financiamento dos projectos de transporte público e afins;
- c) Garantir a colecta de receitas, recepção dos créditos de qualquer tipo devidos à ATII por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- d) Assegurar a gestão da tesouraria e as demonstrações financeiras da ATII, particularmente o balanço, demonstração de resultados, mapa de fluxos de caixa e balancete; e
- e) Definir normas e procedimentos de gestão do risco financeiro.

CAPÍTULO II

Das receitas e despesas

ARTIGO OITO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da ATII o produto:

- a) Da cobrança das taxas resultantes da prestação de serviços aos operadores dos transportes que adquiram por contrato de concessão de utilização dos equipamentos da ATII;
- b) Da cobrança das taxas dos contratos de assistência e manutenção técnica dos autocarros e outros equipamentos da ATII;
- c) Da cobrança das taxas de concessão das rotas pagas anualmente pelos operadores dos transportes;
- d) Das transferências do Estado para o financiamento de projectos de transportes estruturantes, sempre que se mostrar necessário, em função das prioridades do governo;
- e) De legados, doações e outras liberdades.

Dois) Constituem ainda receitas da ATII os valores dos créditos celebrados entre si e as instituições financeiras.

ARTIGO NOVE

(Despesas)

Um) As despesas correntes da ATII são as que se destinam a fazer face às actividades correntes da gestão de contratos de concessão das rotas, da implementação da estratégia que assegure o acesso ao transporte público acessível na província de Inhambane e da manutenção do seu património.

Dois) Para a realização das despesas devem ser observadas as regras de procurement previstas na administração pública.

ARTIGO DEZ

(Tutela)

Um) A Agência de Transporte Interurbano e Interdistrital de Inhambane está sujeita à tutela do Conselho Executivo Provincial.

Dois) A tutela do Conselho Executivo Provincial sobre a ATII consiste na verificação da legalidade dos actos administrativos, técnicos e financeiros da agência.

ARTIGO ONZE

(Tutela administrativa)

Um) No âmbito da tutela administrativa compete ao CEP:

- a) Verificar a legalidade dos actos administrativos praticados pela ATII;
- b) Verificar o cumprimento das directrizes e prioridades a serem alcançadas pela ATII;
- c) Verificar o cumprimento das prioridades definidas pelo CEP sobre a necessidade da mobilidade na província;
- d) Homologar o regulamento interno e o quadro de pessoal da ATII nos termos da lei;
- e) Verificar o cumprimento dos procedimentos administrativos na contratação de quadro de pessoal da ATII nos termos da lei; e
- f) Ordenar inquéritos, sindicâncias e inspecções aos serviços da ATII.

Dois) O Conselho Executivo Provincial pode delegar o exercício da tutela administrativa em director provincial que superintende a área dos transportes.

ARTIGO DOZE

(Tutela financeira)

Um) No âmbito da tutela financeira compete ao CEP:

- a) Homologar os planos de médio e longo prazo das necessidades de transporte público na província;

b) Homologar os contratos de concessão com os operadores privados;

c) Ratificar o orçamento em função dos planos de actividade respectivos;

d) Aprovar os mecanismos da participação de investidores privados em projectos de transporte, na mobilidade de pessoas e bens na província que pretendam cooperar com a ATII;

e) Aprovar as estratégias de financiamento dos projectos de transporte interurbano e interdistrital; e

f) Homologar os relatórios e contas anuais apresentados pela agência;

g) Ordenar inquéritos, sindicâncias e inspecções aos serviços da ATII.

Dois) O Conselho Executivo Provincial pode delegar o exercício da tutela administrativa no director provincial que superintende a área do plano e finanças.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO TREZE

(Órgãos)

São órgãos da ATII:

- a) O Conselho de Direcção; e
- b) O Conselho Técnico.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Composição e nomeação)

Um) A ATII é dirigida por um Conselho de Direcção, o órgão executivo composto por cinco membros, sendo um Director executivo e quatro chefes de repartições, podendo o director executivo convidar outros funcionários para participar no Conselho de Direcção.

Dois) O director executivo é nomeado e exonerado pelo governador de província.

Três) Os restantes membros do Conselho de Direcção são nomeados e exonerados pelo governador de província sob proposta do director executivo.

Quatro) A nomeação dos membros do Conselho de Direcção é feita por comissão de serviço para o mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Cinco) Quando um membro é nomeado no decurso do mandato de um órgão, o tempo da sua comissão de serviço deve ser igual ao tempo em falta para o fim do mandato dos restantes membros do mesmo órgão.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Implementar os planos e estratégia de desenvolvimento de transporte público de passageiros na província;
- b) Autorizar a concessão, renovação, cancelamento e revogação de licenças e contratos de concessão e exploração de serviços de transporte público semicolectivo de passageiros;
- c) Coordenar a articulação com as diferentes entidades públicas, o sector privado e interessados, os mecanismos da sua participação no desenvolvimento de transporte público de passageiros na província;
- d) Zelar pelo cumprimento e gestão do plano das actividades da ATII;
- e) Preparar o plano financeiro anual e plurianual da ATII e o respectivo orçamento;
- f) Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da ATII incluindo a contratação de técnicos e consultores necessários à actividade da ATII;
- g) Submeter à aprovação do governador da província o plano de desenvolvimento de recursos humanos e sistema de carreiras e remunerações da ATII;
- h) Preparar e submeter à aprovação do governador da província as normas necessárias para o correcto funcionamento da ATII, incluindo o regulamento interno;
- i) Propor abates e venda de bens da ATII em hasta pública;
- j) Submeter a aprovação do governador da província, ouvido o director que superintende a área dos transportes, o regulamento interno e demais normas necessárias para o funcionamento da ATII;
- k) Submeter ao director que superintende a área dos transportes as propostas de aprovação e revisão das taxas e emolumentos a cobrar;
- l) Submeter à aprovação do governador de província alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- m) Designar um substituto para o representar em caso de impedimento ou ausência;
- n) Submeter à autorização do governador de província a abertura de concursos de ingresso e homologação dos resultados;
- o) Nomear os respectivos candidatos a funcionários da ATII;

- p) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por iniciativa do respectivo director ou a pedido da maioria dos respectivos membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas com antecedência mínima de 3 dias, mediante indicação da agenda que especificará os assuntos a serem discutidos, o dia, a hora, o local da reunião e a distribuição de documentos necessários.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção constam sempre de uma acta e são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, sendo vinculativas para toda a instituição.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são publicadas sob forma de despacho.

Cinco) O Conselho de Direcção pode, em razão da matéria, convidar outras entidades internas ou externas a assistir às sessões.

ARTIGO DEZASSETE

(Incompatibilidade e impedimentos)

Um) Sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas na Lei de Probidade Pública e outra legislação aplicável, são incompatíveis com a qualidade de director executivo da ATII participações no capital social ou a prestação de serviços em empresas concorrentes, concessionárias, fornecedores, clientes ou que por qualquer vínculo estejam ligadas a ATII.

Dois) As funções de membro do Conselho de Direcção e de chefia são ainda incompatíveis a retenção de interesses de natureza financeira em qualquer actividade do ramo do transporte terrestre ou a ele ligado.

Três) Constituem impedimentos:

- a) Ter sido expulso do Aparelho do Estado; e
- b) Ter sido condenado por crime doloso punível com pena de prisão maior.

ARTIGO DEZOITO

(Director executivo)

Um) Compete ao director executivo:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da ATII;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção da ATII;
- c) Assinar contratos de concessão, exploração, manutenção e reparação de transporte público de passageiros no âmbito das suas competências ou por delegação;

- d) Propor a nomeação dos chefes de repartições da ATII;
- e) Prestar contas da sua actuação ao Conselho Executivo;
- f) Assegurar a qualidade dos serviços prestados e do relacionamento com os usuários;
- g) Assegurar a realização de estudos sobre oportunidade e viabilidade de investimentos;
- h) Assegurar a reputação da entidade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- i) Autorizar a realização de despesas relativas à aquisição de equipamentos, materiais ou serviços necessários a ATII e previstos nos planos ou orçamentos;
- j) Representar a ATII a nível interno e externo perante todas as entidades públicas e privadas;
- k) Exercer poder disciplinar sobre os funcionários da ATII; e
- l) Representar a ATII em juízo, podendo ser por via de defensores da instituição.

Dois) Nas suas actividades, o director executivo é assistido por um gabinete jurídico, com funções de:

- a) Dar parecer e prestar demais assessoria jurídica sobre assuntos da alçada da ATII;
- b) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável;
- c) Propor providências legislativas que julgue necessárias à prossecução das atribuições da ATII;
- d) Dar parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- e) Dar parecer sobre processos de inquérito e relatórios da matéria investigada;
- f) Dar parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- g) Analisar e dar forma aos contratos, acordos e demais instrumentos legais; e
- h) Exercer as demais actividades que lhe sejam atribuídas.

Três) O Gabinete Jurídico é dirigido por um chefe da repartição.

ARTIGO DEZANOVE

(Remunerações e subsídios)

As remunerações e subsídios dos membros dos Conselhos de Direcção são fixados por despacho do governador de província, sob proposta do director que superintende a área do plano e financeira.

ARTIGO VINTE

(Sigilo)

Os membros do Conselho de Direcção ficam obrigados a guardar sigilo dos factos relativos às actividades da ATII ou instituições a ela conexas de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

ARTIGO VINTE E UM

(Formas de obrigar a ATII)

A ATII obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo ou seu substituto; e
- b) Pela assinatura de mandatário devidamente constituído e nos limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Da estrutura e funções das unidades orgânicas

ARTIGO VINTE E DOIS

(Estrutura orgânica)

A ATII compreende a seguinte estrutura orgânica:

- a) Repartição de Operações, Estudos e Desenvolvimento;
- b) Repartição de Administração, Finanças e Coordenação Institucional;
- c) Gabinete de Auditoria Interna; e
- d) Repartição de Gestão e Execução de Aquisições e Contratos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Repartição de Operações, Estudos e Desenvolvimento)

Um) São funções da Repartição de Operações, Estudos e Desenvolvimento:

- a) Planear, projectar, implantar, organizar, dirigir e controlar os serviços e actividades de operação dos sistemas de transporte de passageiros sob responsabilidade da ATII;
- b) Dirigir, organizar, coordenar e controlar os sistemas operacionais e de manutenção específicos aos serviços de transporte público;
- c) Assegurar a qualidade dos serviços públicos de transporte e relacionamento adequado com os usuários;
- d) Planear, estruturar e executar a orientação aos usuários e a comunicação visual dos sistemas de transporte público de passageiros;
- e) Promover estudos periódicos sobre a implementação e gestão do sistema de bilhética do sistema integrado de transportes na província;

f) Promover estudos sobre a eficiência e eficácia das concessões das actividades, rotas e horários de circulação transporte público colectivos de passageiros e das actividades oficinais e de manutenção na província;

g) Promover estudos e elaborar planos de desenvolvimento de sistemas operacionais e programas de desenvolvimento tecnológico para melhoria da eficácia e eficiência do sistema de transporte;

h) Acompanhar a elaboração de projectos e programas de desenvolvimento urbano na província assegurando a conformidade com os demais projectos;

i) Promover estudos e sondagens de opinião, visando a criação de um sistema de avaliação contínua das expectativas e grau de satisfação dos utentes; e

j) Exercer as demais actividades que lhe sejam atribuídas.

Dois) A Repartição de Operações, Estudos e Desenvolvimento é dirigida por um chefe de repartição.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Repartição de Administração, Finanças e Coordenação Institucional)

Um) São funções da Repartição de Administração, Finanças e Coordenação Institucional:

a) Elaborar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais, bem como os orçamentos anuais e garantir a sua execução;

b) Garantir a realização de cobranças, constituição de depósitos, recepção de créditos devidos à ATII por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas;

c) Propor ao Conselho de Direcção a constituição de fianças, endossos e/ou aceite de letras ou outro título de crédito em nome da empresa, avals de qualquer pessoa singular ou colectiva, emissão de quitações pela empresa;

d) Propor ao Conselho de Direcção a negociação, desconto, cobrança e protesto ou declaração equivalente de letras ou outros documentos;

e) Supervisionar a gestão da tesouraria da ATII e submeter à apreciação do Conselho de Direcção as demonstrações financeiras sobre balanços, demonstração de resultados, mapa de fluxos de caixa e balancete;

f) Monitorizar a gestão dos principais riscos que afectam ou que venham afectar o funcionamento da ATII;

g) Assegurar a produção de informação e indicadores de gestão nos prazos e padrões definidos;

h) Propor a aprovação e acompanhar a execução do plano de comunicação, divulgação de informação, imagem, marketing, e publicidade da ATII;

i) Assegurar a gestão e divulgação das perspectivas de desenvolvimento dos serviços de transporte público e demais informações relevantes para os utentes; e

j) Exercer as demais actividades que lhe sejam atribuídas.

Dois) A Repartição de Administração, Finanças e Coordenação Institucional é dirigida por um chefe de repartição.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Repartição de Gestão e Execução de Aquisições e Contratos)

Um) São as funções da Repartição de Gestão e Execução de Aquisições as seguintes:

a) Assegurar o cumprimento da legislação relativa ao processo de contratações;

b) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da entidade contratante;

c) Preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;

d) Realizar a planificação sectorial anual das contratações;

e) Elaborar os documentos e anúncio do concurso;

f) Observar os procedimentos de contratação previstos no regulamento;

g) Receber e processar as reclamações e recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos;

h) Apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas de outros documentos pertinentes;

i) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;

j) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;

k) Prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;

l) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno na realização de inspecções e auditorias;

- m) Elaborar plano anual das contratações e garantir a sua submissão à Unidade Supervisora das Aquisições (UFSa);
- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável;
- o) Outras previstas na legislação específica; e
- p) Exercer as demais actividades que lhe sejam atribuídas.

Dois) A Repartição de Gestão e Execução de Aquisições e Contratos é dirigida por um chefe de repartição.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Gabinete de Auditoria Interna)

Um) São funções do Gabinete de Auditoria Interna:

- a) Planificar e executar auditorias internas baseada nos riscos que a ATII enfrenta;
- b) Assessorar a gestão da ATII na identificação dos riscos e propor possíveis estratégias de acção que permitem a instituição melhorar o desempenho;
- c) Apoiar a gestão, assegurando que o controlo interno instalado seja eficaz para a mitigação dos riscos;
- d) Prestar serviços de auditoria mais eficientes e eficazes que trazem mais-valia para toda a organização;
- e) Assegurar a fiabilidade e integridade da informação sobre as operações da ATII;
- f) Assegurar a observância de políticas, normas, planos, procedimentos, leis e regulamentos;
- g) Assegurar a protecção dos activos e o uso económico e eficiente dos recursos;
- h) Assegurar a consecução dos objectivos e metas estabelecidas para as operações ou programas;
- i) Colaborar com as auditorias externas e órgão de fiscalização do Estado no exame da informação da ATII; e
- j) Exercer as demais actividades que lhe sejam atribuídas.

Dois) O Gabinete de Auditoria Interna é dirigido por um chefe de repartição.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

Um) O Conselho Técnico é o órgão consultivo e de coordenação da implementação

do Projecto de Mobilidade Sustentável, dirigido pelo director executivo.

Dois) O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director executivo da ATII;
- b) Membros do Conselho de Direcção da ATII;
- c) Representante da DPTC;
- d) Representante da DPPF;
- e) Representante da polícia de trânsito da PRM;
- f) Representantes de conselhos municipais;
- g) Representantes de governos distritais; e
- h) Representante do sector privado do ramo dos transportes da província.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Coordenar o planeamento e gestão dos serviços dos transportes públicos colectivos de passageiros na província;
- b) Representar os interesses do Conselho Executivo Provincial, dos governos distritais e municipais, parceiros privados na província, em assuntos de transportes;
- c) Zelar pela unidade do sistema de transportes e pela observância da respectiva legislação;
- d) Apreciar e dar pareceres sobre propostas de medidas com vista ao apoio, incentivo e promoção do transporte;
- e) Estudar e propor formas adequadas de coordenação técnica com outros organismos;
- f) Propor medidas mais adequadas sobre a circulação, fiscalização e segurança dos transportes terrestres; e
- g) Analisar os problemas que lhes sejam submetidos relativos ao desenvolvimento dos transportes públicos colectivos de passageiros na província.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Técnico reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por iniciativa do seu director.

Dois) O Conselho Técnico pode, em função das matérias a tratar nas respectivas sessões, convidar outros técnicos ou individualidades que se considerarem necessários.

ARTIGO TRINTA

(Gestão)

A gestão administrativa e financeira da ATII realiza-se com base:

- a) Na legislação aplicável;
- b) No presente estatuto;
- c) No regulamento interno; e
- d) Nos planos de actividade e orçamento.

ARTIGO TRINTA E UM

(Julgamento de contas)

As contas da ATII respeitantes a cada ano fiscal serão submetidas a julgamento do Tribunal Administrativo pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Relatório anual)

O Conselho de Direcção publica, anualmente, no *Boletim da República* e no jornal de maior circulação, os relatórios de actividades, balanço e o relatório de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Regime)

Os funcionários da ATII exercem as suas funções em regime de tempo inteiro, observando a legislação vigente na função pública e as suas competências fixadas no presente estatuto e no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Regulamento interno)

O director executivo submete à aprovação da proposta de regulamento interno, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação do presente estatuto, ao governador de província.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Símbolo)

Na actuação das suas actividades, a ATII irá identificar-se por um símbolo que constitui a sua marca de prestação de serviços.

Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 45 a 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2023, a cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Nafis Dhalubhai Dinani, maior, natural de Gujara, Índia, de nacionalidade indiana, portador de Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06IN00032755P, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em vinte de Maio de dois mil e vinte e dois;

Anilbhai Barkatali Lakhani, maior, natural de Vaghnagar, Índia, de nacionalidade indiana, portador de Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 11IN00046521N, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, em um de Fevereiro de dois mil e vinte e três; e

Afzal Akbarali Umani, solteiro, natural de Bhavnagar, Índia, de nacionalidade indiana, portador de Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06IN00028225B, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, Chimoio, em quatro de Abril de dois mil e vinte e dois e residentes na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

Um) A sociedade adota a denominação de Africana, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comércio de produtos alimentares;
- b) Venda de material de construção e ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 50.250,00MT (cinquenta mil e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 33.5% (trinta e três vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nafis Dhalubhai Dinani e duas últimas quotas iguais de valor nominal de 49.875,00MT (quarenta e nove mil, oitocentos setenta e cinco meticais) cada, equivalentes a 33,25 (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) cada, pertencentes aos sócios Anilbhai Barkatali Lakhani e Afzal Akbarali Umani.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nafis Dhalubhai Dinani, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por três assinaturas independentes dos três sócios.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência das sócias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

3 de Abril de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



Antchymila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Antchymila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, Segundo Bairro, Unidade Coalane Dois, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 12 de Dezembro de 2022, registada sob o NUEL 101902609, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 29 de Dezembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Antchymila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, Segundo Bairro, Unidade Coalane Dois, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente à única sócia, Graciela Tomé Paulino, titular de Carta de Condução n.º 11010586/1, NUIT 114897825, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Graciela Tomé Paulino, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) A gerente poderá delegar em parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

ARTIGO OITAVO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que o sócio acorde.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Arnaud Logis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um da acta da sociedade por quotas, Arnaud Logis Moçambique, Limitada, com o NUEL 100252155, foi deliberada a mudança de sede social, ficando alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo primeiro, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arnaud Logis Moçambique, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, rua Coronel Aurélio B, Manave, n.º 75, rés-do-chão direito, distrito municipal Ka Mpumfumo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras

formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Matola, 16 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTS - Restaurante, Catering & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a um de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101924033, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada ARTS - Restaurante, Catering & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, rua Belmiro Obadias Muianga, n.º 120, distrito municipal KaMpumfumo, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação ARTS - Restaurante, Catering & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, rua Belmiro Obadias Muianga, n.º 120, distrito municipal KaMpumfumo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Restauração; organização, projecção e promoção de eventos, como casamentos, aniversários, baptizados e conferências; serviços de bar e esplanada, discoteca e prestação de outros eventos sociais e de entretenimento; prestação de serviços de *catering* e encomendas (entrega ao domicílio); importação e exportação de produtos alimentares; importação, exportação e comercialização de bebidas alcoólicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a socio único, o senhor Ahmad Yehia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100535108M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Setembro de 2022 e válido até 20 de Setembro de 2027, residente na rua Bernabé, condomínio Índico, 3B, bairro da Polana Cimento, distrito municipal Kampumfumo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ahmad Yehia que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Hóspede Faqira, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101734102, da sociedade denominada Casa Hóspede Faqira, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 4 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Hóspede Faqira, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia, Avenida 25 de Junho n.º 4, NUIT 401381570, contactos: 86-8771670/87-7175780 e-mail: chfaqira@gmail.com, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la e abrir sucursais em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Alojamento turístico tipo hotel.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 378.000,00MT (trezentos e setenta e oito mil meticais), correspondente a 100% da soma das três (3) quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- Carlos Manjor Mendiante, solteiro, natural de Inhassunge e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101052400P, emitido a 9 de Junho de 2021, pela Identificação Civil de Quelimane e NUIT 104345761, com 70%, correspondente a 264.600,00MT (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos meticais);
- Faqira José Manuel Mendiante, solteiro, natural de e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104955487I, emitido a 29 de Outubro de 2019, pela Identificação Civil de Quelimane e NUIT 132081069, com 15%, correspondente a 56.700,00MT (cinquenta e seis mil e setecentos meticais);
- Malagete José Manuel Mendiante, solteiro, natural de e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104955489Q, emitido a 22 de Outubro de 2019, pela Identificação Civil de Quelimane e NUIT 132081166 com 15%, correspondente a 56.700,00MT (cinquenta e seis mil e setecentos meticais).

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral. Alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Carlos Manjor Mendiante, que desde já fica nomeado administrador geral com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais particularmente em letra de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo renomear de entre ele, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

Em todos quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regulação as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Abril de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EP3 Environmental Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101938662, entidade legal supra constituída entre: Ebenhaezer Van Schalkwyk, de nacionalidade sul-africana, com Passaporte n.º A06094880, emitido na África do Sul, a vinte e um de Junho de dois mil e dezassete e válido até vinte de Junho de dois mil de vinte sete; Daniel Johannes Serfontein, de nacionalidade sul-africana, com Passaporte n.º A09200443, emitido na África do Sul, a vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e trinta e Tárzia Rubra João Mugema, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100826857B, de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um e válido até vinte e três de Maio de dois mil e vinte seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação EP3 Environmental Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social na província de

Inhambane, bairro Balane 2, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de consultoria ambiental e consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Ebenhaezer Van Schalkwyk;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Johannes Serfontein; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Tácia Rubra João Mugema.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

L&S Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de 2017, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 100923092, com capital social de dez mil meticais, uma entidade denominada L&S Empreendimentos, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Central, Avenida

25 de Setembro, em epígrafe, foi deliberada a nomeação do novo administrador, alterando deste modo o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Judas Agnelo Litsure, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 25 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação geral, datada de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101870448, a alteração do objecto social, alterando-se por consequência a redacção do número um e dois do artigo terceiro do objecto social, que passou a reger-se do seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Prestação de serviços ligados a gestão de parques industriais bem como a compra e venda de bens e equipamentos conexos com esta actividade;
- b) Mineração;
- c) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- d) Processamento mineiro;
- e) Comercialização incluindo a exportação de todos os produtos minerais permitidos no país;
- f) Desenvolvimento de logística diversa;
- g) Comércio a grosso de máquinas e equipamento para a indústrias, navegação e outros fins;
- h) Importação de todo o tipo de material de escritório, ferramentas, maquinaria e

materiais de construção civil relacionados a actividade mineira, previstos em todas as classes do regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Progressos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101826090, uma entidade denominada Progressos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal do Código Comercial em vigor:

Sérgio Feliciano Daimo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene-Mapulango, quarto 8, casa n.º 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257067Q, emitido dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Progressos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência n.º 1166. Podendo por deliberação do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes das actividades económicas, material de construção e artigos de decoração e diversos, cosméticos, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços e consultoria na segurança rodoviária;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos de ferragem;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, industriais ou comerciais, desde que para tal obtenham o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais, correspondente a única quota do valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente à cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao único sócio Sérgio Feliciano Daimo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Sérgio Feliciano Daimo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo o sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear

seu representante se assim entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

Savino Del Bene Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um da acta da sociedade por quotas Savino Del Bene Mozambique, Limitada, com NUEL 100753774, foi deliberada a mudança de sede social, ficando alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo primeiro os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Savino Del Bene Mozambique, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1440, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo conselho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Matola, 16 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

Sienna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101846245, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Sienna – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Chang Juan Chen, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão, portador de DIRE n.º 03CN0010828N, emitido a 21 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Migração.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sienna – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, bairro dos belenenses Avenida Eduardo Mondlane, tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho e grosso de todo tipo de acessórios infantis;
- b) Comércio a retalho e a grosso de artigos de papelaria;
- c) Comércio a retalho e a grosso de mobiliário;
- d) Venda de produtos de cerâmica e azulejo;
- e) Actividades de importação e exportação;
- f) Comércio a retalho e a grosso de brinquedos;
- g) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente ao sócio Chang Juan Chen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercido pelo sócio: Chang Juan Chen, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Nampula, 30 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Timber Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101677613, uma entidade Timber Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

No dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois, na conservatória dos Registos de Entidades Legais de Chimoio, compareceu como outorgante: António Alberto Jeremias, solteiro, maior, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100908718J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor Derk Rufak António, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104370391F, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ambos residentes no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Timber Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede no bairro Maguiguana, distrito de Machaze, localidade de Chitobe, província de Manica, podendo abrir outros estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objeto: Serração e carpintaria, importação e exportação de madeira com seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Derk Rufak António.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não será exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo representante António Alberto Jeremias que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do administrador.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objeto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Traduções Alice & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Março de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da

Matola, com NUEL 101959279, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Traduções Alice & Filhos, Limitada, e abreviadamente designada por Traduções Alice & Filhos, Lda.

Dois) A Traduções Alice & Filhos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, bairro Zona Verde, quarteirão 19, casa n.º 162, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da outorga do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Portuguesa para Inglesa e vice-versa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prestar serviços de tradução e interpretação de outras línguas, bem como desenvolver outras actividades relacionadas, conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por três quotas desiguais, repartidas do seguinte modo:

- Uma quota de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Alice Felizarda Michonga António;
- Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Shelzia Maida Aide; e
- Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do

capital social, pertencente ao sócio Shelton da Graça Aide.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento de outro sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios, podendo reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo da sócia Alice Felizarda Michonga António, desde já nomeada sócia-gerente, e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) O sócio-gerente, pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões da sociedade e usar da palavra, mas sem direito a voto, bem como representar a sociedade em diversos foros.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas,

depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Unifoco Business & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101933733, uma entidade Unifoco Business & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Erik Francisco Machava, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365233C, emitido na cidade da Matola, aos catorze de Março de dois mil e vinte e dois e válido até treze de Março de dois mil e vinte e sete, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Unifoco Business & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na província de Maputo, Avenida Maguiguana, casa n.º 521, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro do país, assim como

criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação do sócio e observando os condicionaisismos da lei.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material de escritório;
- b) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos, acessórios e diversos;
- c) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- d) Fornecimento de serviços de transporte e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que esteja devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário é de cinquenta mil meticais correspondentes a cem por cento do capital

social pertencente a sócia Erik Francisco Machava.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia Erik Francisco Machava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora Erik Francisco Machava, ou ainda um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A administradora exercerá o seu cargo sem caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) A administradora terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Cinco) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.